

e) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

f) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

g) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimento e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

h) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

i) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

l) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

m) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;

n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

o) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

p) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

SUBSEÇÃO V

Disposição Geral

Artigo 22 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Das Modificações de Unidades

Artigo 23 — As unidades a seguir relacionadas ficam transferidas para o Departamento de Recursos Humanos na seguinte conformidade:

I — da Divisão de Normas Técnicas do Departamento Técnico-Normativo para o Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a Seção de Adestramento de Pessoal, com a denominação alterada para Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II — da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria;

a) para o Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a Seção de Seleção, do Serviço de Estudos e Normas, com a denominação alterada para Seção de Apoio à Seleção;

b) para o Centro de Legislação de Pessoal:

1. a Seção de Direitos e Deveres, do Serviço de Estudos e Normas, com a denominação alterada para Seção de Informações;

2. a Seção de Normas e Auditoria, do Serviço de Estudos e Normas, com a denominação alterada para a Seção de Expediente;

c) para a Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal:

1. as Seções de Cargos e Funções, de Classificação e Movimentação de Pessoal e de Registros Gerais, do Serviço Central de Cadastro, com suas denominações alteradas para Seções de Cadastro;

2. a Seção de Lavratura de Atos, com a denominação alterada para Seção de Expediente de Pessoal;

d) para o Serviço de Promoção e Evolução Funcional, a Seção de Promoções, com a denominação alterada para Seção de Apoio Administrativo;

e) para o Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede, a Seção de Administração do Pessoal da Sede, com a denominação alterada para Seção de Frequência e Expediente de Pessoal;

f) o Serviço de Estudos e Normas, com a denominação alterada para Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede.

Artigo 24 — Passa a subordinar-se diretamente ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria a Seção de Processos e Sindicância da Divisão de Pessoal.

Artigo 25 — Ficam extintas as seguintes unidades do Departamento de Administração da Secretaria, previstas no artigo 129 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969:

I — a Divisão de Pessoal e as seguintes unidades integrantes de sua estrutura:

a) o Setor de Expediente;

b) o Serviço Central de Cadastro;

II — a Comissão Permanente de Remanejamento de Pessoal;

III — o Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 26 — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos integrará, na qualidade de membro, o Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria da Saúde.

Artigo 27 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 28 — As designações para as funções de direção, supervisão ou chefia das unidades técnicas previstas neste decreto recairão em funcionários ou servidores que possuam habilitação profissional legal de nível universitário e os seguintes requisitos de experiência:

I — para a direção do Departamento de Recursos Humanos, experiência profissional comprovada, mínima de 5 (cinco) anos, em atividades de planejamento e/ou de direção de unidades da área de recursos humanos;

II — para a supervisão da Equipe de Assistência Técnica e para a direção dos Centros, experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos, em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas;

III — para a direção dos Grupos Técnicos e do Serviço de Promoção e Evolução Funcional, experiência profissional comprovada, mínima de 2 (dois) anos, em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas;

IV — para a supervisão das Equipes Técnicas e para a chefia da Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos, experiência profissional comprovada, mínima de 1 (um) ano, em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 29 — Passarão a atuar de forma integrada com o Departamento de Recursos Humanos as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — as Seções e os Setores de Adestramento de Pessoal das Divisões ou Serviços de Estudos e Programas;

II — o Serviço de Formação e Adestramento de Pessoal do Departamento de Técnica Hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

III — as unidades de pessoal.

Artigo 30 — A definição e a organização dos órgãos sub-setoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Saúde serão objeto de decretos específicos, a serem baixados gradativamente.

Artigo 31 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades e para complementar a implantação de unidades já em funcionamento, previstas neste decreto.

Artigo 32 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens 2, 3 e 7 do artigo 129 e os artigos 132, 133, 136, 137, exceto § 5.º, e 140 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.528, DE 6 DE AGOSTO DE 1984

Fixa proventos com base no cargo de Auxiliar de Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Administração,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbsler Gusmão

Despachos do Governador, de 6-8-84

No requerimento sem data, em que Jairo Oliveira dos Anjos solicita revalidação de sua nomeação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de revalidação de nomeação, formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo SRT-1.271-75, sobre designação de membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Relações do Trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Relações do Trabalho, aprovo a designação de Cecília de Toledo Neves, RG 2.488.242, Escrivão de Polícia II, padrão 11-C, efetiva, para exercer a função de suplente das componentes da Comissão Processante Permanente da referida Secretaria, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

No processo SS-4.296-81, sobre convênio: "diante da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 944-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a retificação, para os fins propostos, do convênio celebrado pelo Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Clínica de Repouso Garça Ltda., objetivando a internação e tratamento de doentes mentais encaminhados pela Coordenadoria de Saúde Mental, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

No processo DRE-L-1.506-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", de Santos, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-C-9.007-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Instituição Mansão de Jesus, de Porto Ferreira, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1.º grau, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No requerimento de 23-2-84, em que Armando Francisco C. Ferreira Santos solicita revalidação de sua nomeação: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de revalidação de nomeação formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo DAE-311-84-SE e/ou aps. 3.341-83, 2.542-83, 3.114-83, 217-84, 2.679-83, 789-82, 2.205-79, 1.846-78, 4.275-78, 3.632-78, todos DAE-SE, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e os municípios de Barbosa, Presidente Bernardes, Itaberá, Itapeví, Tanabi, Cândido Rodrigues, Santo Anastácio, Santa Fé do Sul, Tupã, Riolândia e Lupércio, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau daqueles municípios, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Retificação do D.O. de 4-8-84

Despacho do Governador, de 3-8-84

No processo SI-1.296-84, sobre convênios: Vargem Grande do Sul.

onde se lê: Construção de quadra poliesportiva - 7.000.000,00

leia-se: Construção de quadra poliesportiva e de guias e sarjetas - 7.000.000,00

Decreto:

Artigo 1.º — Nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, os proventos de Antonio Silveira Sagres ficam fixados com base no cargo de Auxiliar de Saúde, referência 12.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo inativo por ele abrangido.

Artigo 3.º — Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao inativo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — O título do inativo, cuja situação é alterada por este decreto, será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.515, DE 3 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Aparecida, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, para a construção da variante da SP.66, entre Roscir-Aparecida

Retificação do D.O. de 4-8-84

Artigo 1.º

I — Área 1 — numa distância de

onde se lê: 133,00m, ...

leia-se: 113,00m,...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 138, de 6-8-84

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado - Sedan - marca Volkswagen - ano de fabricação 1977 - chassi BJ - 591.505 - PI - 18.807, pertencente ao patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido do Centro de Promoção Social de Igarasu do Tietê, objeto do processo SENA - 749/83.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º, não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo procederá à baixa patrimonial do veículo ora doado.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 139, de 6-8-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do Encontro Estadual de Professores do "Projeto Tereza Noronha" da Confederação de Professores do Brasil, a ser realizado nos dias 6 e 7 de agosto, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 140, de 6-8-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do X Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica, a ser realizado no período de 7 a 12 de outubro de 1984, em Salvador — BA.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.